

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.481.564-0

DATA: 25/02/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 342/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NELSON SANTOS
NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e a regularidade do Termo de Cessão de Uso do imóvel.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal Professor Nelson Santos Nascimento – Ensino Fundamental, situada à Rua Progresso, n.º 23, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de São Mateus do Sul e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.481.564-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[...]

Dualidade administrativa, fl. n.º 50:

A Escola funciona em prédio Estadual, em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Professor Paulo Stencel - Ensino Fundamental e Médio. Na verificação foi apresentada a Comissão o Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre o Estado do Paraná e a Prefeitura de São Mateus do Sul, o qual encontra-se vencido mas já está em trâmite o Protocolo nº 24.162.709-8 solicitando a renovação.

As seguintes áreas são compartilhadas entre as duas instituições: pátio, cozinha, refeitório, banheiros, salas de aula e quadra poliesportiva. Os demais ambientes são de uso exclusivo de cada instituição.

Biblioteca e Acervo, fl. n.º 54:

A escola não dispõe de biblioteca própria, porém possui um acervo bibliográfico adequado e suficiente para atender à demanda pedagógica. Os livros são utilizados por professores e alunos para atividades educativas e de leitura.

O acervo conta com 188 exemplares de obras de literatura infantil e 123 livros didáticos, armazenados em estantes e armários localizados na sala dos professores.

Além disso, há um acervo específico destinado aos docentes, composto por livros pedagógicos abrangendo todas as disciplinas ministradas na instituição.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 09/06/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 14/10/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.481.564-0

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação de União da Vitória encaminhou através de e-mail datado de 03/06/2026 a informação sobre o Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre o Estado do Paraná e a Prefeitura de São Mateus do Sul, à fl. 66:

[...]

Em relação ao **Protocolo nº 24.162.709-8**, que trata da solicitação de **cessão de uso** para a **Escola Municipal Professor Nelson Santos Nascimento – EF**, a qual compartilha espaço com o **Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – EFM**, no município de **São Mateus do Sul/PR**, informamos que o referido processo encontra-se na **SEED/ASSTEC/CLCC (Assessoria Técnica/Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios)**, para as providências cabíveis.

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Professor Nelson Santos Nascimento - EF	São Mateus do Sul / União da Vitória	Resolução n.º 2730, de 24/06/21; de 16/08/21 a 16/08/26	Prazo: 10 anos De 17/08/26 a 16/08/36

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e a regularidade do Termo de Cessão de Uso do imóvel.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.481.564-0

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF